DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9439/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13312/2015
PROTOCOLO	: 1614222
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.
CONTRATADA	: DESTOCA MS LTDA ME
VALOR INICIAL	: R$ 77.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada por meio do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2015, que originou o Contrato Administrativo nº 100/2015 (f. 8-13), firmado entre o **Município de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 13.499.440/0001-87, representado pelo Prefeito, Sr. Eder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, como contratante, e a empresa **Destoca MS Ltda Me**, CNPJ/MF n° 08.719.859/0001-67, representada pelo Sr. Luiz Fernando Lopes Pereira, CPF/MF nº 437.222.371-49, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de veículos e máquinas, sendo: 01 (uma) pá carregadeira, 01 (um) trator esteira e 01 (uma) escavadeira hidráulica, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Ivinhema - MS, no valor de R$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais) e prazo de vigência de 2/3/2015 a 31/12/2015.

A Decisão Singular ICN nº 512/2017, proferida no Processo TC-13519/2015 e publicada no DOE-TCE/MS nº 1496 de 22/2/2017, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2015, visto se tratar de procedimento que gerou contratações coletivas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante análise ANA - 2ICE - 2969/2017 (f. 18-21).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 11562/2017 (f. 22), opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual conforme o estabelecido no artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Contrato Administrativo nº 100/2015 foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Firmado em 2/3/2015 (f. 13) teve seu extrato publicado em 27/4/2015 (f. 15), ou seja, em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, nas suas palavras (f. 20), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 100/2015**, celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **Destoca MS Ltda - me** (CNPJ/MF 08.719.859/0001-67), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o d. Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual nos seguintes termos (f. 22), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o contrato administrativo se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 100/2015, firmado entre o **Município de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 13.499.440/0001-87, representado pelo Prefeito, Sr. Eder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, como contratante, e a empresa **Destoca MS Ltda Me**, CNPJ/MF n° 08.719.859/0001-67, representada pelo Sr. Luiz Fernando Lopes Pereira, CPF/MF nº 437.222.371-49, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator